

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 004/2021 do Legislativo

Declara como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com esta finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Vereador-Presidente, promulgo a seguinte lei, devido a sanção tácita do Prefeito:

Art. 1º. Fica declarada, no município de Minduri-MG, a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, as academias e estúdios de musculação, de esportes, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande portes, públicos e privados.

Art. 2º. Inclui-se também no escopo deste artigo o funcionamento de instalações esportivas públicas, tais como quadras e ginásios poliesportivos, campos e estádios de futebol, praças de esportes, academias ao ar livre, dentre outras.

Parágrafo único. Durante a vigência de situações de emergência em saúde pública com alcance no município, as instalações de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para a prática de atividades desportivas e sem a presença de público.

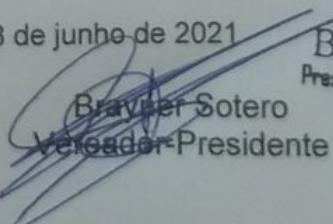
Art. 3º. A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19, salvo na hipótese da decretação de regime de isolamento social rígido (*lockdown*) pelo poder público.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 08 de junho de 2021


Brayner Sotero
Presidente da Câmara Municipal
de Minduri MG
Vereador-Presidente